



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, que realize estudos de viabilidade da inclusão e uso de nome social nos registros municipais relativos a serviços públicos e privados prestados no município de São Caetano do Sul.

Não é graça, tampouco comiseração tratarmos com dignidade e respeito alguém que pensa ou se manifesta de modo diverso de nós; é sim, ato desprendido e livre de conceitos pré-definidos, cujas premissas perpassam pelo plano do direito e sobressaem ao da ação humana.

Foi com fundamento nesse alicerce de liberdade, igualdade e justiça que a constituinte de 1988 fez nascer nossa Carta Maior, garantindo legalmente a isonomia de tratamento entre os cidadãos e assegurando o bem-estar social entre as diferentes classes sociais. Ainda no preâmbulo do texto constitucional de 1988, o legislador se preocupou em afirmar a imprescindibilidade do exercício



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

dos direitos sociais, como valor supremo de uma sociedade sem preconceitos.

Ainda, neste sentido, o art. 1º, III, da Constituição Federal prevê a dignidade humana como fundamento da República Federativa, bem como, no art. 3º, determina como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, e com o dever de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O nome social não revela apenas a opção pura e simples por um nome, atesta para todos sua identidade de gênero; demonstra com clarividência o que pensam e define a personificação do seu ser íntimo, subjetivo e incontestável, além de garantir-lhes tratamento inerente ao indivíduo que são. A garantia de tratamento pelo nome social deve ser observada e respeitada em todas as instâncias públicas e privadas. O direito de serem reconhecidos pelo nome social é preceito básico para rompimento das barreiras do preconceito, bem como para que se alcance a máxima efetividade dos direitos fundamentais.

Vale destacar que vários estados e municípios já sancionaram regulamentação neste sentido, visando o reconhecimento do uso do nome social, tanto no âmbito do poder público quanto na esfera privada.

A presente propositura visa assegurar a igualdade, a liberdade e a autonomia individual, princípios constitucionais e base do Estado Democrático de Direitos, além de promover a cidadania e o



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

respeito às diferenças humanas, garantindo o direito à identidade de gênero no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

Ante à relevância da matéria, esperamos aprovação e providências.

Plenário dos Autonomistas, 10 de abril de 2023.

RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE
(PROFESSOR RÓDNEI)
VEREADOR